



**Dispensa de Licitação nº 001-03/2023**

**CONTRATO Nº 001-03/2022**

**PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça da Bandeira, 07, Centro, Malhada de Pedras / BA, CEP: 46.110-000, inscrito no CNPJ sob nº 14.106.561/0001-84, Representado por **Carlos Roberto Santos da Silva**, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **RALLY CONSTRUTORA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Avenida Centenário, 427, Novo Brumado, Brumado / BA, CEP: 46.100-000, inscrita no CNPJ sob nº 16.678.033/0001-25, Representada por **Edmilson da Silva Aguiar**, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente Contrato, na forma e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1.** Conclusão da pavimentação asfáltica e drenagem superficial na Avenida Vieira de Melo, Rua Oldack Neves, Rua Bela Vista e Travessa Bela Vista, no Município de Malhada de Pedras, de acordo com o Convênio nº 102/2022, firmado entre o Município e a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER.

**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** O prazo do presente contrato será por um período de até 09 de junho de 2023, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, conforme previsão do Inciso IV do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

**2.1.1.** Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais Cláusulas do Contrato e desde que solicitada por escrito no prazo de vigência do Contrato, com justificação escrita e previamente autorizada pelo Município, nas condições previstas no Art. 57, da Lei nº 8666/93.

**2.1.2.** Do prazo para a conclusão dos serviços serão abatidos os dias de paralisação decorrentes de culpa do Município, de caso fortuito ou força maior, desde que a existência do impedimento tenha sido verificada, na ocasião, pela Fiscalização do Município, e registrada pela Empreiteira no Diário da Obra.

**2.1.3.** Ainda que ocorra qualquer dos motivos referidos no item anterior, o Município poderá exigir que a Empreiteira intensifique a execução dos trabalhos inclusive em horário extraordinário, a fim de garantir a conclusão dos serviços no prazo pré-estabelecido.

**2.1.4.** Os atrasos provenientes de greves ocorridos na Empreiteira não deverão ser avocados como decorrentes de força maior.

**2.1.5.** Se a Empreiteira ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente de cumprir os seus deveres e responsabilidades relativas a obras ou serviços contratados, deverá comunicar, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência daquele motivo, devidamente comprovado, indicando a alteração do prazo pretendido.



**2.1.6.** O comunicado sobre o evento será julgado a época do seu recebimento com relação a aceitação ou não da ocorrência, podendo o Município constatar, em fase ulterior, a veracidade do fato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1.** Pela execução dos serviços referidos neste contrato, O Município pagará à Empreiteira a importância de R\$ 586.796,50 (quinhentos e oitenta e seis mil, setecentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos), de acordo com a proposta apresentada na Dispensa de Licitação nº 001-03/2023.

**3.1.1.** O preço do presente contrato abrange todas as despesas e custos da Empreiteira tanto os referentes aos impostos e taxas incidentes como quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com o objetivo da Licitação inclusive lucros e serviços de terceiros por ela subcontratados e o transporte dos materiais hidráulicos e/ou equipamentos até o local da obra.

**3.1.2.** Observado o Cronograma de Desembolso aprovado, o pagamento será efetuado na Tesouraria do Município, após o término da obra.

**3.1.3.** O Município comunicará a Empreiteira, por escrito e até o 10º (décimo) dia do recebimento da fatura, as falhas ou irregularidades porventura constatadas. A falta dessa comunicação será considerada como aceitação e aprovação das faturas.

**3.1.4.** A fatura correspondente às medições conforme cronograma físico/financeiro, deverá ser, obrigatoriamente, apresentada no protocolo geral do Município, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços e o pagamento será efetuado mensalmente, pela tesouraria do Município, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data da declaração de adimplemento. Esse prazo ficará suspenso há hipótese de constatação de erros ou irregularidade na fatura e somente voltará a fluir a apresentação de nova fatura correta.

**3.1.4.1.** Para efeito do disposto neste item, decorridos 10 (dez) dias úteis da apresentação da fatura e não tendo sido comunicado à constatação de erros ou irregularidades, considera-se como aprovada, tendo cumprido o adimplemento da obrigação contratada.

**3.1.5.** O Município deduzirá da fatura a ser paga a Empreiteira:

- a) As quantias a ela devidas pela Empreiteira, a qualquer título;
- b) O valor das multas porventura aplicadas pelo Município, de conformidade com as disposições deste contrato;
- c) O valor dos prejuízos causados pela Empreiteira, em decorrência deste contrato;
- d) O valor dos pagamentos porventura feitos pelo Município a terceiros, por danos ou ação da Empreiteira, em função deste contrato.

**3.1.6.** A fatura será apresentada em 02 (duas) vias, cobrindo os serviços executados e medidos pela Fiscalização do Município, os materiais hidráulicos e/ou equipamentos fornecidos, tomando-se por base os preços globais constantes da Planilha de Preços aprovada pelo Município.

**3.1.7.** Juntamente com a apresentação da fatura para pagamento, terá a Empreiteira de apresentar a comprovação dos recolhimentos inerente encargos sociais e trabalhistas, juntamente com o resumo da folha de pagamento correspondente ao mês da prestação da obra, objeto da nota fiscal e medição apresentada, sob pena de retenção dos respectivos encargos e conseqüentemente desconto do pagamento da fatura.



**3.1.8.** As medições dos serviços realizados serão feitas por profissionais habilitados credenciados pelo Município mensalmente, cobrindo todos os serviços e fornecimentos do mês de referência, na presença do preposto da Contratada, e registrados em formulários apropriados.

**3.1.9.** Considerando se tratar de obra executada pelo regime de empreitada, não haverá pagamento, sob qualquer alegação ou pretexto, de equipamento ou pessoal paralisado.

**3.1.10.** Os preços globais dos serviços e obras e/ou fornecimento que venham a ser necessários e porventura não constem da planilha/proposta aprovada serão obtidos e fixados mediante acordo entre o Município e a Empreiteira, conforme Art. 65, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

**3.1.11.** Os serviços extras, não previstos na proposta e que exijam alterações na equipe da Empreiteira necessária a conveniente execução das obras, só serão pagos quando previamente autorizados pelo Município, após análise e aprovação de orçamento discriminativo apresentado por aquela, com base nos elementos primário, contidos na proposta de preços.

**3.1.12.** Além das ocorrências mencionadas, o prazo total só poderá ser alterado nas seguintes circunstâncias, a serem na oportunidade reconhecidas ou definidas pelo Município:

**I)** A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, que determinem interrupções e/ou retardamento das obras ou serviços;

**II)** Execução dos serviços não previstos, essenciais ao objeto do contrato e previamente aprovados pelo Município, que exigirem interrupções, retardamento e/ou ampliação do prazo de execução das obras;

**III)** Quando ocorrerem atrasos na execução das obras sem culpa exclusiva da Empreiteira, desde que tenha sido o Município alertado em tempo hábil para tais atrasos e não tenha adotado providências cabíveis.

**IV)** Para o reconhecimento pelo Município das circunstâncias mencionadas nesse item, caberá a Empreiteira demonstrar a impossibilidade de ajustamento do seu cronograma físico financeiro aos prazos fixados no contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTAMENTO**

**4.1.** Ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, o valor contratado salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo dependendo ainda da apresentação e apreciação prévia do concedente de projeto adicional detalhado de comprovação de execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas sendo sempre formalizado através de termo aditivo

#### **CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS**

**5.1.** As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados com base no Edital da Tomada de Preços nº 003-05/2022, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

Unidade: 060101 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
Projeto: 15.451.109.1.046 PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS



4.4.90.51.00 15000000 OBRAS E  
INSTALACOES  
4.4.90.51.00 17010000 OBRAS E INSTALACOES

## **CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**6.1.** A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

- I) O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços contratados, nos prazos e condições estipulados;
- III) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- IV) A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- V) A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;
- VI) O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;
- VII) O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do Art. 67, § 1º, da Lei nº 8666/93;

**6.2.** A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

- I) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados, ou outros contidos na Lei nº 8666/93;
- II) Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- III) A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;
- IV) Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:
- V) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- VI) Pagamento do custo de desmobilização;
- VII) Judicial, nos termos da legislação em vigor.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**7.1.** O presente contrato está vinculado ao processo licitatório sob modalidade Tomada de Preços nº 003-05/2022 e adjudicado à Empresa Contratada.



## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA EMPREITEIRA**

**8.1.** Sem prejuízo de outros encargos previstos na Licitação ou decorrentes da lei e deste Contrato, constituem obrigações específicas da EMPREITEIRA:

**I)** Registrar o Contrato no CREA e apresentar o comprovante de pagamento da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, antes da emissão da primeira fatura.

**II)** Manter no canteiro das obras/serviços, com instalações compatíveis, escritórios para seus representantes, bem como para a Fiscalização.

**III)** Fornecer e colocar no local das obras/serviços placa de divulgação e identificação da mesma, e placa de inauguração, as quais serão confeccionadas de acordo com o modelo a ser fornecido pelo Município.

**IV)** Planejar as obras/serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno.

**V)** Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários, não só para a Licitação e assinatura do Contrato, como também para execução das obras/serviços.

**VI)** Matricular os serviços no INSS, através da CEI, e entregar à Contratante as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS, recolhido pelo número de inscrição da CEI, e ao FGTS, nos termos da legislação específica em vigor. As referidas guias serão acompanhadas de declaração elaborada em papel timbrado da Contratada, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados.

**VII)** Não permitir, em nenhuma hipótese, a instalação de barracas ou quitandas na periferia do canteiro da obra, sendo de sua inteira responsabilidade a adoção de todas as medidas e providências visando impedi-las.

**VIII)** Manter no local das obras/serviços um Diário de Ocorrências, no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão de obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este Diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela Contratada em todas as vias, ficará em poder do Município após a conclusão das obras/serviços.

**IX)** Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços.

**X)** Arcar com todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e em domingos e feriados, inclusive as de iluminação.

**XI)** Responder por todos os ônus e obrigações concernentes a legislação fiscal, previdenciária, e trabalhista, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho.

**XII)** Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras/serviços.



- XIII)** Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários), exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda), e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas.
- XIV)** Executar todas as obras, serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT e das concessionárias de serviços públicos, e o Caderno de Encargos, conforme referido nas Condições Específicas do Edital, assim como as determinações do Município e da legislação pertinente.
- XV)** Executar o controle tecnológico de materiais, componentes e sistemas construtivos (ensaios laboratoriais) para evidenciar o atendimento às Normas Técnicas da ABNT.
- XVI)** Não transferir no todo ou em parte, serviços ou obras objeto do Contrato, ressalvadas as subcontratações de serviços especializados, as quais serão previamente submetidas ao Município para autorização.
- XVII)** Comunicar à Fiscalização e proceder, às suas expensas, as correções necessárias, sempre que ocorrerem falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital, assumindo integral responsabilidade e ônus pela correta execução de todos os serviços. Tais correções somente serão efetuadas com a aprovação da Fiscalização, que por sua vez consultará o(s) autor (es) do(s) projeto(s), para efeito de autorização, se for o caso.
- XVIII)** Quando, por motivo de força maior, houver a necessidade de aplicação de material similar ao especificado, submeter o pretendido à Fiscalização, para que a mesma, através de laudos, pareceres e levantamentos de custos, possa se pronunciar pela aprovação ou não do mesmo.
- XIX)** Manter permanentemente no local das obras/serviços, equipe técnica suficiente, composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assumam perante a Fiscalização a responsabilidade técnica dos mesmos até a entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.
- XX)** Manter no local das obras/serviços, além da equipe técnica retro mencionada, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover às suas expensas e a critério da Fiscalização, o controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços.
- XXI)** Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção das obras/serviços, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa, bem como os documentos comprobatórios do item 15, desta cláusula.
- XXII)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, as suas expensas, obras/serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.
- XXIII)** - Entregar ao Município, quando do Recebimento Provisório das obras/serviços, o “As Built” correspondente, registrando todas as alterações e complementações efetuadas no seu Projeto Executivo no decorrer do prazo contratual, observando, obrigatoriamente, as normas de desenho da Contratante.
- XXIV)** Executar, às suas expensas, as ligações definitivas das instalações às redes públicas.



**XXV)** Retirar todo o entulho decorrente da execução das obras/serviços, deixando o local totalmente limpo.

**XXVI)** Reparar os eventuais danos causados a terceiros por razões decorrentes da execução do Objeto contratado. Inclui-se também nessa responsabilidade da Contratada o mau uso dos equipamentos e os danos às instalações públicas.

**XXVII)** Providenciar as autorizações especiais para intervenções em vias públicas e ou no meio ambiente, uso de explosivos, etc., junto à, Secretaria Obras e Urbanismo, ou qualquer órgão gestor ou fiscalizador da atividade especial.

**XXVIII)** Cumprir as exigências da Lei nº 6514/77, regulamentada pela Portaria nº 3214/78, em especial as Normas Regulamentadoras NR-5 CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, NR-6 EPI – Equipamentos de Proteção Individual, NR-7, PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, NR-9 PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, NR-10 Instalações e Serviços em Eletricidade e NR-18 Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção, em todos os seus itens, subitens e anexos. Os custos com a Segurança e Medicina do Trabalho deverão estar incluídos no Valor do contrato.

**XXIX)** Manter todos os funcionários obrigatoriamente portando crachá de identificação, com o nome e função, durante a execução dos trabalhos do Objeto contratado.

**XXX)** A Contratada manterá obrigatoriamente um encarregado, durante todas as horas do desenvolvimento dos serviços.

**XXXI)** Além da equipe técnica, a contratada manterá um Engenheiro Responsável Técnico e o corresponsável, comprovado por Atestado de Responsabilidade Técnica (ART) (apresentação da mesma, ao Contratante, 03 (três) dias, no máximo, após a ordem de Serviço), prestará à Supervisão, juntamente com o Mestre, todos os esclarecimentos e informações sobre o andamento do Objeto, a sua programação, as peculiaridades de cada fase e tudo o mais que ela reputar como necessário ou útil ao trabalho contratado.

**XXXII)** A Contratada fica obrigada, após a emissão da ordem de serviço, emitir: Anotação de Registro Técnico – ART da execução da obra contratada; CEI – Cadastro Específico do INSS com todos os dados da obra contratada (IN RFB 971/2009); Apresentar Diário de Obra para lavra de termo de abertura.

**8.1.1.** A inadimplência da EMPREITEIRA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, estabelecidos neste Contrato, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras.

## **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

**9.1.** Constituem obrigações do Município, neste Contrato:

**I)** Colaborar com a EMPREITEIRA, quando solicitada, no estudo e interpretação das especificações dos serviços a executar e notificá-la, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificados na execução deste Contrato;

**II)** Notificar, por escrito, a EMPREITEIRA da eventual aplicação de multas previstas neste Contrato;



**III)** Efetuar, nos prazos estabelecidos neste

Contrato, os pagamentos das faturas apresentadas pela EMPREITEIRA com base nos serviços executados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS**

**10.** Sem prejuízo de outras sanções previstas neste instrumento e na Lei, a EMPREITEIRA estará sujeita a seguintes multas que serão aplicados pela Fiscalização do Município e a seguir transcritos:

**10.1.** A Contratada ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficando de logo estipuladas:

**I)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de dez dias contados da data de sua convocação;

**II)** Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da etapa não cumprida do cronograma;

**III)** Multa de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da etapa não cumprida do cronograma, por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo;

**IV)** As multas estabelecidas serão deduzidas dos pagamentos das etapas a que correspondam, ou de outros créditos relativos ao Contrato, sempre limitadas a 10% (dez por cento) do valor do futuro contrato.

**10.2.** Além do procedimento previsto no item anterior, as importâncias devidas pela Contratada poderão ser objeto de cobrança, mediante reversão total ou parcial das garantias prestadas, em favor do Município, ou através de ação judicial.

**10.2.1.** As multas impostas serão notificadas, por escrito, a EMPREITEIRA e serão descontadas do valor líquido das faturas devidas pelo Município.

**10.2.2.** Quando o total das multas impostas a EMPREITEIRA ultrapassar 10% (dez por cento) do valor do Contrato, o Município poderá declará-lo rescindido responsabilizando a EMPREITEIRA pelas perdas e danos decorrentes da rescisão.

**10.2.3.** Na hipótese de rescisão de contrato por culpa da EMPREITEIRA os valores das multas impostas reverterão em favor do Município.

**10.2.4.** Mediante requerimento fundamentado da EMPREITEIRA ao Município, a quem está afeto este contrato, poderá relevar as multas aplicadas em função deste contrato, desde que fique comprovado que os atrasos que motivaram a aplicação das penalidades decorreram de caso fortuito ou força maior, bem como os acontecimentos externos, imprevisíveis e que fujam ao controle razoável da EMPREITEIRA. Os motivos de caso fortuito ou força maior alegados deverão ser comprovados pela EMPREITEIRA dentro do prazo, máximo de 05 (cinco) dias da sua ocorrência, sob pena de não serem considerados pelo Município, para efeito de dispensa das multas aplicadas.

**10.2.5.** Tenha como validade mínima o prazo de execução contratual acrescido de mais 90 (noventa) dias.



**10.2.6.** Constanda pelo próprio Município ou pela fiscalização a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem anuência expressa e mediante termo aditivo, será imputada à Contratada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, além da possibilidade de rescisão do instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**11.** Todos os serviços objeto deste Contrato serão fiscalizados pelo Município, através de prepostos credenciados junto a EMPREITEIRA, obrigando-se esta a assegurar a esses prepostos livre acesso aos locais de serviço e tudo facilitar para que a Fiscalização possa exercer integralmente a sua função e com ela entender-se diretamente sobre os assuntos ligados aos serviços contratados, como a seguir descritos.

**I)** O Município, exercerá a fiscalização das obras/serviços através de Equipe de Fiscalização ou Técnico especialmente designado para este fim, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da Contratada.

**II)** Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no Contrato, no Edital, nas Especificações, nos Projetos, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com as obras/serviços em questão e seus complementos.

**III)** Independentemente da Equipe de Fiscalização ou Técnico designado para fiscalização das obras/serviços, poderão ser contratados pela Contratante técnicos ou firmas especializadas para apoio da mesma, embora a ela subordinados.

**IV)** A Fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Contratante, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que na sua ocorrência, não deverá implicar corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a omissão funcional por parte destes.

**V)** Compete especificamente à Fiscalização:

**VI)** Indicar à Contratada todos os elementos indispensáveis ao início das obras/serviços, para que a CONTRATADA cumpra os prazos estabelecidos na cláusula 3ª do referido contrato. Sendo que a CONTRATANTE notificará a empreiteira em tempo hábil dando ciência da ordem de serviço.

**VII)** Exigir da Contratada o cumprimento integral do estabelecido na Cláusula 7ª: Obrigações Específicas da Empreiteira, destas condições contratuais;

**VIII)** Exigir o cumprimento integral dos Projetos, Detalhes, Especificações e Normas Técnicas da ABNT, e outras porventura aplicáveis;

**IX)** Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada da obra;

**X)** Exigir a imediata substituição de técnicos, mestres ou operários que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades dos serviços;

**XI)** Decidir quanto a aceitação de material “similar” ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior;

**XII)** Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela Contratada;



**XIII)** Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada;

**XIV)** Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;

**XV)** Promover, com presença da Contratada, as medições dos serviços executados;

**XVI)** Transmitir por escrito, instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma;

**XVII)** Relatar oportunamente à Contratante, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;

**XVIII)** Dar à Contratante imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a Contratada, ou mesmo à rescisão do Contrato.

**11.1.** A substituição de qualquer integrante da equipe técnica proposta pela Contratada, durante a execução das obras/serviços, somente será admitida, a critério da Contratante, mediante a comprovação de experiência equivalente ou superior do substituto proposto.

**11.2.** Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a Contratada, sua equipe e a Fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato.

**11.3.** Com relação ao Diário de Obras/Ocorrências compete à Fiscalização:

**I)** Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela Contratada;

**II)** Registrar o andamento dos serviços, tendo em vista os projetos, as especificações, o prazo e o cronograma;

**III)** Fazer observações cabíveis decorrentes dos registros da Contratada no referido diário;

**IV)** Dar solução às consultas feitas pela Contratada, quando dirigidas à Fiscalização;

**V)** Registrar as restrições que lhe pareçam cabíveis quanto ao desempenho da Contratada, seus prepostos e sua equipe;

**VI)** Determinar as providências cabíveis para o cumprimento dos Projetos, dos Detalhes, das Especificações.

**VII)** Anotar os fatos ou alegações cujo registro se faça necessário.

**11.4.** Reserva-se ao Município o direito de intervir nas obras/serviços quando ficar comprovada a incapacidade técnica da Contratada ou deficiência dos equipamentos e da mão de obra empregados, sem que desse ato resulte o direito da mesma pleitear indenização, seja a que título for.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADITAMENTOS CONTRATUAIS**

**12.1.** Caso haja necessidade, por motivos técnicos não previstos, de acréscimo ou supressão de obras ou serviços, serão obedecidos os limites e demais condições estabelecidas no Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo:



**12.1.1.** No caso de serviços a serem acrescidos, caberá à EMPREITEIRA a apresentação da planilha orçamentária correspondente;

**12.1.2.** Os serviços a serem acrescidos ou suprimidos serão levantados e orçados com base nos preços globais constantes da proposta original, sendo o valor total dos mesmos, acrescido ou suprimido do valor global contratado;

**12.1.3.** Os serviços não constantes da planilha original deverão ser especificados e apresentados de acordo com a codificação do Caderno de Encargos da EMPREITEIRA, juntamente com as respectivas composições de preços globais detalhadas;

**12.1.4.** A planilha de preços de referência é aquela elaborada pela PREFEITURA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO DAS OBRAS**

**13.1.** Os recebimentos provisórios e definitivos das obras e serviços somente serão efetuadas após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais documentos que o integram, e de acordo com o estabelecido nos Art. 73 e 74, da Lei nº 8666/93.

**13.1.1.** Ao concluir as obras e/ou serviços, a EMPREITEIRA deverá comunicar o fato a FISCALIZAÇÃO, por escrito, para efeito de recebimento.

**13.1.2.** Efetuada a comunicação de término das obras e/ou serviços ao Município providenciará, em 15 (quinze) dias, realização de vistoria para efeito de seu recebimento provisório.

**13.1.3.** A FISCALIZAÇÃO, ao considerar concluída a obra e/ou serviço comunicará o fato ao Município e este através do seu Diretor designará uma Comissão de Recebimento das obras e/ou serviços.

**13.1.4.** A Comissão verificará se a obra esta concluída de acordo com o estabelecido no Contrato e, em caso positivo, proporá a aceitação provisória ou definitiva e a liberação da medição final, consoante o disposto nos procedimentos estabelecidos pelo Município.

**13.1.5.** Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas na execução das obras e/ou serviços, será lavrado, Termo de Recusa, onde serão apresentadas as falhas e irregularidades constatadas. Nesse caso, a critério do Município, será fixado o prazo para as devidas correções.

**13.1.6.** Por conveniência exclusiva do Município, poderá ser assinado um Termo de Recebimento provisório quando a obra necessitar de testes prolongados para constatação de sua eficácia. Assim, encontrados defeitos, erros ou imperfeições na execução da obra, o Termo de Recebimento Definitivo só será assinado, depois de sanados os defeitos ou falhas de execução apontados pelo Município.

**13.1.7.** Após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas no Termo de Recusa, a EMPREITEIRA efetuará, novamente a comunicação de que trata esta Cláusula.

**13.1.8.** Dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento provisório, a EMPREITEIRA deverá apresentar, duas vias de cada, cadastro geral das obras executadas, compreendendo plantas e memorial, que conterão descrição minuciosa de tudo o que foi realizado.



**13.1.9.** 90 (noventa) dias após o recebimento

provisório, em perfeita ordem dos documentos referidos no item anterior e desde que verificados e aprovados as condições técnicas das obras e/ou serviços para cumprimento do disposto no Art. 69, da Lei nº 8666/93, se for o caso, será procedido o recebimento definitivo.

**13.1.10.** Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias do recebimento provisório e estando sanadas todas as pendências que, por ventura, lhe forem formalmente comunicadas pelo Contratante, a Contratada deverá formalizar ao Contratante, solicitação para recebimento definitivo do contrato.

**13.1.11.** São documentos necessários para o recebimento definitivo da obra, e que deverão acompanhar a solicitação, a critério do Município, quando couber:

- a) Certidão Negativa de Débito perante o INSS/CND;
- b) Certificado de Regularidade de Situação/CRS, junto ao FGTS;

**13.1.12.** A Comissão de recebimento definitivo deverá apresentar seu relatório até 30 (trinta) dias da data da solicitação do Contratado.

**13.1.13.** Ocorrendo o previsto no Parágrafo 5º, será retomada a contagem do prazo contratual a partir da data da lavratura do Termo mencionado no mesmo.

**13.1.14.** A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo não implica em eximir a EMPREITEIRA das responsabilidades e obrigações a que se referem os Arts. 1101 e 1145, do Código Civil.

**13.1.15.** Decorridos 30 (trinta) dias da data da solicitação que fizer a Contratada sem que haja manifestação do Município, a Contratada estará desobrigada do cumprimento de solicitações complementares.

**13.1.16.** Ocorrendo a hipótese do item anterior, a obra estará automaticamente recebida definitivamente.

**13.1.17.** O Termo de Recebimento do objeto contratado somente será expedido, caso não exista reclamação trabalhista envolvendo a contratada e o Município no pólo passivo como litisconsorte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

**14.** A contratante fica obrigada a publicar o presente contrato nos meios de publicação previstos na Lei nº 8.666/93, para que surta os efeitos legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS**

**15.1.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

**15.2.** Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

**15.3.** Não serão permitidos a CONTRATADA, subempreitar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato;

**15.4.** Este contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.



## **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

**17.1** As partes elegem o Foro da Comarca em que o Município de Malhada de Pedras encontra-se vinculado, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por assim haverem ajustado e contratado, fizeram as partes lavrar, em 03 (três) vias igual teor, este

Instrumento, que assinam juntamente com duas testemunhas presentes ao ato.

Malhada de Pedras / BA, de 09 de março de 2023.

**MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS  
CONTRATANTE**

**RALLY CONSTRUTORA LTDA  
CNPJ: 16.678.033/0001-25  
Edmilson da Silva Aguiar**

**TESTEMUNHAS:**

**CPF:**

**CPF:**